



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COTRATO Nº 109/2015

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro ANDERSON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho–PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro **ANDERSON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 094.633.124-39, RG nº 7.632.100 - SDS/PE e do NIT N/º 1.682.360.019-6 residente na Rua Santo Antônio, nº 280 em Canhotinho/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O Município loca os serviços do contratado, para prestar serviço como auxiliar de abate e evisceração no matadouro público, deste município, pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA II – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando a contratada à disposição do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$: 814,20 (oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA IV – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

CLÁUSULA V – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA VI – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

20 – AGRICULTURA

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2001 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. ECONOMICO

3.3.3.9.0.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (781)

CLÁUSULA VII - Este contrato vigorará retroagindo ao dia 03 de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE), 02 de julho de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

ANDERSON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
Contratado

Testemunhas:
